



LEI Nº 033/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 14/2023, DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 08/2021, E DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº. 08/2020 E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Passa o artigo 2º da Lei Municipal nº. 14/2023, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a redação original do art. 7º da Lei Municipal nº. 008/2020, esta Lei entrará em vigor após decorridos noventa dias da data da publicação".

Art. 2º - Passa o artigo 2º da Lei Municipal nº. 08/2021, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor após decorridos noventa dias da data da publicação".

Art. 3º - Passa o artigo 11 da Lei Municipal nº. 08/2020, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 002/2012, esta Lei entrará em vigor após decorridos noventa dias da data da publicação".

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a redação original do art. 2º da Lei Municipal nº. 14/2023, do art. 2º da Lei Municipal nº.



08/2021, e do art. 11 da Lei Municipal nº. 08/2020, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, em 14 de dezembro de 2023.



João Elinton Dutra
Prefeito Municipal